



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando a aquisição de material de proteção, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Cumprе esclarecer, que a presente demanda retorna para nova análise desta Secretaria tendo em vista a necessidade de repetição da instrução de procedimento para aquisição de capas de chuvas para os militares, uma vez que este item restou fracassado na Dispensa Eletrônica nº 21 /2023, conforme o PA-DES-2023/193018.

O valor da contratação é de R\$ 20.345,00 (vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais), conforme mapa referencial de preços. A disponibilidade orçamentária se apresenta por meio dos Pedidos da despesa nº. 2023/3821, na situação “validado”.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 693/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica ratificou os termos do Parecer Jurídico nº 240/2023 emitido anteriormente, concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

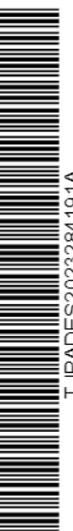
Dito isto, conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011/2023 – SA, AVOCO o poder subdelegado por meio do art. 1º, I da mesma norma, ao passo que AUTORIZO a contratação pretendida, consoante competência delegada pelo artigo 4º, I, da Portaria nº. 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023.

Assim, acolho o parecer apresentado, observada a recomendação do parágrafo 13, para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Desse modo, e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, AUTORIZO:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e

Classif. documental 03.03.02.01



TJPADES2023284191A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

Por fim, considerando o Recesso Judiciário, registro que a realização da dispensa deverá ocorrer somente quando do retorno das atividades, a partir do dia 08/01/2024.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 18 de dezembro de 2023.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

